

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: vdnwgr4t <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/03/2024 Projeto de lei nº 370/2024 Protocolo nº 1894/2024 Processo nº 581/2024	
<b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos		

**Dispõe sobre o direito de o condômino de passear e circular com o seu animal de estimação dentro dos condomínios.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido o direito do condômino passear e circular livremente com o seu animal de estimação nas dependências comuns dos condomínios, desde que não provoque prejuízos à segurança e à saúde dos demais moradores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposição cuja finalidade é determinar que é direito do condômino transitar livremente em condomínios residenciais horizontais e verticais, desde que sejam garantidas a segurança e a saúde dos demais condôminos.

O convívio cordial e pacífico e harmônico entre os moradores de um condomínio residencial implica a observância de prerrogativas e o cumprimento de obrigações por parte dos condôminos. O respeito mútuo é imprescindível. Assim, algumas legislações e os regimentos internos estabelecem uma série de direitos e deveres dos Condôminos.

Ocorre que em muitos condomínios, o direito de passar e circular com seu animal de estimação em áreas comuns é cerceado. A lacuna de um dispositivo legal tem propiciado situações inusitadas. Existem regimentos que proíbem a circulação de animais domésticos pelas dependências dos condomínios, ainda que presos em coleiras ou guias. Há normas que exigem que o passeio com os animais seja realizado em carrinhos de bebe ou no colo.

De fato, o animal de estimação, por proporcionar companhia, carinho e felicidade a seus tutores, muitas vezes é considerado parte da família. Por isso, é fundamental que o nosso ordenamento jurídico contenha



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



regras que conciliem o direito de o tutor poder circular com seu animal doméstico em um condomínio residencial e o direito dos demais moradores de viver em um ambiente saudável e seguro.

Além disso, é essencial que o animal de estimação não cause danos à integridade física e mental dos demais condôminos. Assim, o tutor deve assegurar que seu animal de estimação esteja em boas condições de saúde e não tenha comportamentos agressivos.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual